



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 25/05/2006.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Sumidouro/ Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Sumidouro**, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado nas condições seguintes:

I - atender a termos e condições dos convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços na área de atribuição do mencionado Fundo/Secretaria;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atendimento das necessidades conjunturais que demandarem a atuação da Municipalidade;

III - o prazo de duração e vigência do contrato será de até 01 (um) ano e terá início a partir de 14 de abril de 2006, sendo autorizada a contratação de até 08 (oito) monitores;

IV - não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência de outras estruturas administrativas municipais, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443 parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º O salário dos profissionais contratados, nos parâmetros desta Lei, será adequado à função desempenhada pelos profissionais, respeitadas as condições estabelecidas nos convênios, acordos e ajustes, levando-se em conta a realidade e a possibilidade de equiparação aos valores pagos aos cargos ou assemelhados do Quadro de Cargos, Salários e Empregos do Município de Sumidouro.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidor(a) da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pelo contratado.

Art. 5º É vedado o desvio de função dos profissionais contratados na forma desta Lei, sob pena de nulidade das contratações e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos da Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas aos profissionais contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada pela ampla defesa e contraditória.

Art. 8º O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, pelos seguintes motivos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

III - por iniciativa dos contratados, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

IV - no caso da Municipalidade realizar concurso público para preenchimento das vagas existentes;

V - pelo término do prazo do Convênio sem renovação.

Art. 9º O contratado sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de recursos e dotações próprias e específicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de abril de 2006, revogados as disposições em contrário.

Sumidouro, 25 de maio de 2006.

Manoel José de Araújo
Prefeito Municipal